



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF), da Faculdade de Ciência da Informação (FCI), da Universidade de Brasília (UnB), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em cursos superiores, regulamentados pelos órgãos competentes no Brasil, com interesses afins ao Programa, dando-lhes oportunidade de desenvolver competência científica e capacidade profissional e criadora em Ciência da Informação, formando pesquisadores, professores e profissionais de alto nível, aptos a desenvolver pesquisas e realizar inovações nesta área do saber.

§ 1º. O PPGCINF tem como área de concentração: Gestão da Informação.

§ 2º Cada professor credenciado junto ao PPGCINF está inserido em uma das linhas de pesquisa e vincula-se a, pelo menos, um grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),.

§ 3º O entendimento do programa a respeito da área de concentração das linhas estruturantes encontra-se explicitado em documento interno do PPGCINF, denominado Documento Norteador.

**Artigo 2º.** O PPGCINF compreende os cursos de especialização (*lato sensu*) e os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado (*stricto sensu*) na área de Ciência da Informação, sendo as diferentes modalidades reguladas pela Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 2º.

§ 1º. As propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* no âmbito da Ciência da Informação devem ser aprovadas pelo Colegiado de Cursos e, posteriormente, encaminhadas às instâncias competentes, em conformidade com o Regimento Geral da UnB.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam aprimorar a formação de graduados interessados em problemas da área da informação,

proporcionando-lhes visão ampliada dessa área, mediante o desenvolvimento de atividades práticas e teóricas.

**§ 3º.** O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica de graduados, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área da informação.

**§ 4º.** O Doutorado visa formar profissionais de alto nível, que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes na área de Ciência da Informação, buscando:

- i. propiciar visão abrangente da área;
- ii. desenvolver sólida base teórica relativa à área;
- iii. estimular o desenvolvimento da produção científica da área, com projetos de pesquisa inovadores e socialmente relevantes.

**Artigo 3º.** A legislação, as normas vigentes para cursos de pós-graduação na UnB e o presente Regulamento regem o PPGCINF.

**§ único.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, são regulados por resolução específica.

## TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

**Artigo 4º.** A coordenação geral dos programas de pós-graduação na UnB, entre os quais o PPGCINF, em consonância com a Resolução do CEPE nº 91/2004, artigos 10º e 11º, com o Estatuto da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) e com o Regimento Geral da UnB, artigos 30º, 77º e 78º, cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral da UnB, artigo 77º.

**Artigo 5º.** A organização acadêmico-científica do PPGCINF é composta de: Colegiado de Cursos, Comissão de Pós-Graduação (CPG), Coordenação e Secretaria.

**Artigo 6º.** O Colegiado de Cursos é constituído pelos professores doutores credenciados como orientadores do Programa, nos termos da Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 21º, e por um representante discente.

§ 1º Os pesquisadores colaboradores, definidos de acordo com a Resolução do CEPE nº 171/2006, poderão participar do Colegiado de Cursos, sem, contudo, serem considerados para o cálculo de quórum mínimo.

§ 2º À representação discente será facultada a indicação de presença de um suplente.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas na Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 12º, são da competência do Colegiado de Cursos:

- i. deliberar em lugar da CPG;
- ii. definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- iii. propor alteração na estrutura acadêmica do Programa;
- iv. propor criação, alteração, inclusão e/ou exclusão de disciplinas nos currículos nos cursos de Especialização (*lato sensu*), Mestrado Acadêmico e Doutorado (*stricto sensu*);
- v. apreciar e aprovar o desligamento de alunos;
- vi. definir a política da pós-graduação do PPGCINF;
- vii. apreciar e aprovar alterações no Regulamento do PPGCINF;
- viii. apreciar e aprovar plano anual de aplicação de recursos e prestação de contas do PPGCINF.

§ 4º O Colegiado de Cursos reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por período letivo regular e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por seus membros, conforme estabelece o Regimento Geral da UnB, artigo 48º.

**Artigo 7º.** A CPG será presidida pelo coordenador do programa e constituída por três professores membros do Colegiado de Cursos e o representante discente integrante do Colegiado de Cursos. Serão designados dois membros suplentes docentes e o suplente discente integrante do Colegiado de Cursos.

§ 1º. A indicação dos membros da CPG será feita pelo coordenador do programa e ratificada pelo Colegiado de Cursos.

§ 2º. O mandato dos membros da CPG será atrelado ao mandato da coordenação, obedecidos os limites definidos pela Resolução do CEPE 91/2004, artigo 13º.

**§ 3º** Um dos membros docentes da CPG, a ser designado pelo coordenador e ratificado pelo Colegiado de Cursos, poderá atuar como representante do coordenador em todas as instancias que o reconheçam como tal.

**§ 4º** É da competência deste representante substituir o coordenador em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

**§ 5º.** Além das atribuições estabelecidas na Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 13º, são da competência da CPG:

- i. propor alterações no Regulamento;
- ii. executar a política do PPGCINF, aprovada pelo Colegiado de Cursos.

### **TÍTULO III – DA ADMISSÃO**

**Artigo 8º.** A admissão de alunos nos cursos do PPGCINF será feita mediante edital próprio, de acordo com a Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 15º, e as demais normas vigentes na UnB.

**Artigo 9º.** Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado sem necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção, conforme dispõe a Resolução do CEPE 91/2006, artigo 16º.

**§ 1º.** Os candidatos deverão fazer requerimento à Coordenação do PPGCINF neste sentido, após a conclusão do primeiro semestre letivo e antes de completarem dezoito meses no programa, apresentando:

- i. solicitação fundamentada, acompanhada do projeto de tese e plano de estudos vinculado a uma das linhas de pesquisa desenvolvidas no programa, com cronograma para desenvolvimento do plano de estudos, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não ultrapasse 54 meses até a data limite para defesa de tese;
- ii. parecer circunstanciado do professor orientador pretendido, no qual fiquem comprovados o seu potencial e a viabilidade do seu projeto de tese, a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

- iii. *curriculum vitae*, no padrão Lattes, com comprovação de produção científica relevante na área, que contemple a publicação, ou comprovação de aceite, como primeiro autor, de pelo menos um trabalho científico completo na área em periódico classificado nos níveis superiores do sistema de avaliação Qualis. A comissão designada no parágrafo seguinte poderá definir equivalências em relação à produção científica.

§ 2º. Para avaliar a solicitação será constituída uma comissão, designada especialmente para esse fim pelo Colegiado de Cursos, composta por três professores do PPGCINF credenciados como orientadores do curso de Doutorado, da qual não poderão fazer parte o orientador atual, o co-orientador e o orientador pretendido, se for o caso.

§ 3º É facultada a possibilidade de substituição de um dos membros da comissão mencionada no § anterior por um membro externo ao programa, desde que seja orientador de doutorado de outro programa e a indicação do nome seja aprovada pela CPG.

§ 4º. O parecer da comissão, de que tratam os §§ anteriores deverá ser aprovado pelo Colegiado de Cursos do PPGCINF.

**Artigo 10.** O processo de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação é responsabilidade de uma comissão de seleção, aprovada pelo Colegiado de Cursos e composta por, no mínimo, dois representantes de cada linha de pesquisa do PPGCINF.

§ 1º O estabelecimento do número de vagas levará em consideração a disponibilidade dos orientadores credenciados, que deverão indicar a quantidade de vagas que irão ofertar no grupo de pesquisa do qual fazem parte.

§ 2º O grupo de pesquisa que ofertar vaga obriga-se a ter ao menos um representante na Comissão de Seleção.

§ 3. O grupo de pesquisa, através de sua representação no PPGCINF compromete-se a assumir plenamente todas as vagas ofertadas, para as quais tenha havido candidatos aprovados.

§ 4º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado de Cursos.

§ 5º O Colegiado de Cursos poderá sugerir remanejamento de vagas para o atendimento de alunos aprovados não selecionados, bem como a abertura de novas vagas, desde que haja anuência dos orientadores envolvidos. A efetivação de tais mudanças estará sujeita à aprovação do DPP.

**Artigo 11.** Será facultado aos interessados matricularem-se em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado e de Doutorado como alunos especiais, de acordo com o disposto na Resolução do CEPE nº 91/2004, artigo 20º.

§ 1º Cabe ao professor responsável de cada disciplina estabelecer critérios específicos para a aceitação de alunos especiais, respeitando a precedência dos alunos regulares.

§ 2º As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais poderão ser aproveitadas até o limite de 50% dos créditos exigidos para os cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser justificado pelo aluno e pelo professor orientador e aprovado pela CPG.

#### **TÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 12.** Para cada candidato selecionado para os cursos de Mestrado e Doutorado, será designado pela CPG, à época de sua matrícula, um professor orientador credenciado pelo DPP, conforme dispõe a Resolução do CEPE 91/2004, artigos 21º e 22º e normatizações específicas do DPP.

§ 1º. Os critérios para credenciamento do PPGCINF encontram-se no Documento Norteador do PPGCINF.

§ 2º A indicação do credenciamento deverá ser aprovada pelo Colegiado de Cursos, respeitando-se as normas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) quanto à composição do quadro de orientadores.

§ 3º. Nos casos de não atendimento dos parágrafos anteriores, o Colegiado de Cursos poderá, ainda, indicar credenciamento de orientadores específicos

para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

**§ 4º** O aluno poderá ter, além do orientador, um co-orientador.

**Artigo 13.** É facultada a mudança de orientador mediante solicitação por escrito do orientador ou do orientando, desde que seja aceita pela CPG.

**§ único.** A mudança de orientador fica condicionada à disponibilidade e aceitação do professor orientador pretendido e à aprovação pelos órgãos superiores.

## **TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO**

**Artigo 14.** O aluno de Mestrado, além dos prazos definidos pela Resolução do CEPE 91/2004, artigo 23º, deve

**§ 1º.** Apresentar, até o término do terceiro período letivo, Relatório Intermediário que deverá conter:

- i. cópia do currículo Lattes atualizada;
- ii. projeto de dissertação fundamentado teoricamente, com cronograma consolidado, capaz de ser plenamente executado dentro do prazo legal.

**§ 2º.** Cursar o limite mínimo de 8 créditos por semestre até que se esgote o número de créditos em disciplinas exigidos.

**Artigo 15.** O aluno de Doutorado, além dos prazos definidos pela Resolução do CEPE 91/2004, artigo 23º, deve

**§ 1º.** Apresentar, até o término do sexto período letivo, Relatório de Qualificação que deverá conter:

- i. cópia do currículo Lattes atualizada;
- ii. projeto de tese fundamentado teoricamente, com cronograma consolidado, capaz de ser plenamente executado dentro do prazo legal;

- iii. comprovante de submissão de artigo científico, em co-autoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES.

§ 2º. Cursar o limite mínimo de 8 créditos por semestre até que se esgote o número de créditos em disciplinas exigidos.

**Artigo 16.** As disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UnB ou de outras universidades, brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, poderão ser aproveitadas até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação.

§ 1º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante a análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedidos créditos na disciplina equivalente na UnB, e deverá ser recomendado pelo professor orientador e aprovado pela CPG.

§ 2º. Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no caput deste artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º. No caso em que a disciplina tenha sido cursada há mais de cinco anos, o aproveitamento de estudos dependerá da aprovação da CPG, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos estudados.

**Artigo 17.** A avaliação de desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções, de acordo Regimento Geral da UnB, artigos 122º e 123º.

**Artigo 18.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias e disciplinas complementares optativas, indicadas no ANEXO 1, visando ao aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de capacitá-los para a realização de trabalho de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa dos cursos.

§ 1º. As disciplinas de domínio conexo, ou qualquer outra por escolha do aluno, aprovada por seu professor orientador ou recomendada por ele, poderão fazer parte do seu programa individual.



**§ 2º.** O aluno que tiver integralizado as disciplinas e/ou que se encontre em programa sanduiche deverá se matricular semestralmente, conforme dispõe a Resolução do CEPE 91/2004, artigo 27º.

**Artigo 19** O trancamento geral de matrícula obedece ao disposto pela Resolução do CEPE 91/2004, artigos 28º, 29º e 30º.

**Artigo 20.** Entende-se como uma infração disciplinar, passível de desligamento do programa, enquadrada na Resolução do CEPE 01/2004, artigo 30º, inciso VII, o ato do aluno comprovadamente, apresentar textos em cumprimento de exigências do programa e/ou disciplinas que contenham cópias de textos de outrem sem o devido estabelecimento de autoria, feitas deliberadamente com o intuito de apropriar-se do trabalho intelectual de outra pessoa.

**§ 1º.** A comprovação far-se-á mediante designação específica de comissão para tal finalidade, composta por três membros do Colegiado de Cursos, cujos resultados deverão ser avaliados pelo Colegiado de Cursos, sendo garantido o amplo direito de defesa e do contraditório por parte do aluno.

**§ 2º** As demais possibilidades de desligamento estão indicadas na CEPE 01/2004, artigo 30º.

**Artigo 21.** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no PPGCINF após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com procedimentos previstos em edital.

**§ 1º.** Disciplinas cursadas anteriormente à admissão no PPGCINF poderão ser aproveitadas após análise pela CPG, levando-se em conta os dispositivos do artigo 17º deste Regulamento.

## **TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO**

**Artigo 22.** Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento e demais normas aplicáveis o aluno deverá:

- i. ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado (8 créditos), na disciplina da cadeia seletiva referente à linha de pesquisa (4 créditos) e em disciplinas optativas, perfazendo um mínimo de 24 créditos;

- ii. ter tido Relatório Intermediário aprovado por uma comissão examinadora em avaliação presencial, que será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao PPGCINF, e por um membro suplente do PPGCINF, e aprovada pela CPG;
- iii. ter, até o momento da entrega da dissertação de mestrado, submetido um artigo, em co-autoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis, de qualquer área, do estrato B ou superior (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela);
- iv. ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora, conforme determina a Resolução do CEPE 91/2004, artigo 32º, estando suas decisões reguladas pela Resolução do CEPE 91/2004, artigo 36º.

**§ único.** Os prazos para entrega da versão final da dissertação são de 15 dias quando aprovada, 30 dias para revisão de forma e 90 dias para reformulação.

**Artigo 23.** Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento e demais normas aplicáveis, o aluno deverá:

- i. ter sido aprovado na disciplinas obrigatória do curso de Doutorado (4 créditos), na disciplina da cadeia seletiva referente à linha de pesquisa (4 créditos) e em disciplinas optativas, perfazendo um mínimo de 32 créditos;
- ii. ter tido Relatório de Qualificação aprovado por uma comissão examinadora, que será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao PPGCINF, e por um membro suplente do PPGCINF, e aprovada pela CPG.
- iv. ter, até o momento da entrega da tese de doutoramento, submetido um artigo, em co-autoria com seu orientador, a um periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, do estrato B3 ou superior (ou do nível equivalente, no caso de modificação da tabela), diferente do artigo apresentado no Relatório de Qualificação.

- v. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, conforme determina a Resolução do CEPE 91/2004, artigo 33º, estando suas decisões reguladas pela Resolução do CEPE 91/2004, artigo 36º.

§ 1º. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudo da Ciência da Informação;

§ 2º. Os prazos para entrega da versão final da tese são de 15 dias quando aprovada, 30 dias para revisão de forma e 90 dias para reformulação.

## **TÍTULO VII – DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA**

**Artigo 24.** O PPGCINF, em conformidade com a Resolução CEP 91/2004, artigos 39º a 43º, poderá, em caráter excepcional, admitir ao Doutorado por Defesa Direta de tese candidatos que apresentem qualificação científica, comprovada pela produção corrente em periódicos científicos de excelência na área da Ciência da Informação, sobre temas relacionados com linha de pesquisa escolhida e área de concentração do programa.

§1º. A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado em Ciência da Informação por Defesa Direta de tese deverá ser formulada pelo candidato junto à Coordenação do PPGCINF e deverá incluir:

- i. requerimento com exposição de motivos;
- ii. cópia do currículo Lattes atualizado
- iii. projeto de tese, que revele contribuição significativa e inédita para a Ciência da Informação, fundamentado teoricamente, com cronograma consolidado, capaz de ser plenamente executado dentro do prazo de 12 meses.

§ 2º. A análise da solicitação far-se-á mediante designação específica de comissão para tal finalidade, composta por três orientadores de doutorado, credenciados no programa, cujos resultados deverão ser avaliados pelo Colegiado de Cursos e, em caso de aprovação, ser encaminhados para o DPP, que procederá à deliberação final.

§ 3º. Para ser considerado aprovado o candidato deverá:

- v. ter, até o momento da entrega da tese de doutoramento, submetido um artigo, em co-autoria com seu orientador, a um

periódico integrante do sistema Qualis do comitê de área do curso, na CAPES, do estrato B1 ou superior, diferente dos artigos indicados por ocasião da solicitação de ingresso.

- vi. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, conforme determina a Resolução do CEPE 91/2004, artigos 42º e 43º, que revele contribuição significativa e inédita para a Ciência da Informação.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**Artigo 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo DPP, ouvido o Colegiado de Cursos e respeitado o que dispõe a Resolução do CEPE 91/2004.

**Artigo 26.** A equivalência das disciplinas de cadeia seletiva para os alunos ingressados no programa antes da aprovação deste regulamento segue a tabela adiante. As disciplinas antigas optativas, incluídas as de domínio conexo serão normalmente aceitas.

| EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS DO ANTIGO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PARA O ATUAL |                                         |                      |                                                     |                       |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|----------|
| Antigo Regulamento                                                                                                   |                                         | Regulamento Atual    |                                                     | nível                 | créditos |
| código                                                                                                               | título                                  | código               | título                                              |                       |          |
| 382418-                                                                                                              | Organização e Recuperação da Informação | s/cód – em aprovação | Fundamentos da Organização da Informação            | Mestrado<br>Doutorado | 4        |
| 382451-                                                                                                              | Arquitetura da Informação               | s/cód – em aprovação | Fundamentos da Organização da Informação            | Mestrado<br>Doutorado | 4        |
| 382485                                                                                                               | Gestão da Informação e do Conhecimento  | s/cód – em aprovação | Fundamentos da Organização da Informação            | Mestrado<br>Doutorado | 4        |
| 382515                                                                                                               | Comunicação da Informação               | s/cód – em aprovação | Fundamentos em Comunicação e Mediação da Informação | Mestrado<br>Doutorado | 4        |

**Artigo 27.** O presente Regulamento, aprovado pelo DPP entra em vigor nesta data.

**ANEXO1****DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

| <b>categoria</b> | <b>código</b>        | <b>título</b>                                             | <b>nível</b>          | <b>créditos</b> |
|------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Obrigatória      | <b>382531</b>        | Fundamentos da Ciência da Informação                      | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| Obrigatória      | 382035               | Metodologia de Pesquisa em Ciência da Informação          | Mestrado              | 4               |
| cadeia seletiva  | s/cód – em aprovação | Fundamentos da Organização da Informação                  | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| cadeia seletiva  | s/cód – em aprovação | Fundamentos em Comunicação e Mediação da Informação       | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382281               | Pesquisa em Ciência da Informação                         | Doutorado             | 4               |
| optativa         | s/cód – em aprovação | Seminários em Organização da Informação                   | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | s/cód – em aprovação | Tópicos Especiais em Organização da Informação            | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | s/cód – em aprovação | Seminários em Comunicação e Mediação da Informação        | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | s/cód – em aprovação | Tópicos Especiais em Comunicação e Mediação da Informação | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382442               | Estudos Avançados em Ciência da Informação                | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382361               | Estágio de Docência em Ciência da Informação 1            | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382370               | Estágio de Docência em Ciência da Informação 2            | Doutorado             | 4               |
| optativa         | 382523               | Fontes de Informação                                      | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382582               | Fundamentos Epistemológicos da Arquitetura da Informação  | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382400               | Leitura de Imagens                                        | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382574               | Memória e Informação                                      | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382604               | Pesquisa Orientada em Ciência da Informação               | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382558               | Profissional da Informação                                | Mestrado<br>Doutorado | 4               |
| optativa         | 382248               | Usuários da Informação                                    | Mestrado<br>Doutorado | 4               |